



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0094 /2020**  
(PROCESSO: 00200.007550/2020-55)

**CREDENCIANTE:** A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, inscrito CPNJ n° 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, RG 2118073 - SSP DF, CPF 742.707.450-53.

**CREDENCIADA:** SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS (UNIDADE BRASÍLIA II), inscrita no CNPJ: 61.590.410/0006-39, estabelecida no ST SHIS QI 15, Bloco O, Torre II, Consultórios S01 a S22, T 01 e 03, Salas 05, 07, 09, 11, 15, 17, 19, 20, 21, 22E, Térreo –DF, CEP 71.600-700, e-mail: [comercial.brasilia@hsl.org.br](mailto:comercial.brasilia@hsl.org.br) telefone: (61) 3044-8888, neste ato representada pelo representante legal, Sr. EDI CARLOS REIS DE SOUZA, RG: 19.384.222 e CPF: 101.032.478-07.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 230 da Lei n° 8.112/90; a Lei n° 8.666/93; Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n° 28/2019, celebrado entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal; Edital de Credenciamento MPF n° 01/2015; Regulamento do SIS – Anexo VI da Resolução n° 13, de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

A credenciada se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS) respeitando as mesmas condições e valores celebrados com o Ministério Público Federal /Plan-Assiste por meio do termo de credenciamento n° 126/2017 e apostilamentos, sem prejuízo de negociação e acordo entre as partes, durante a execução, mediante Termo Aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Credenciamento ao longo de sua vigência correrão à conta de créditos orçamentários alocados no Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes nas correspondentes leis orçamentárias anuais e de recursos do Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

A vigência deste termo será a mesma do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n° 28/2019, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo serão todas realizadas pelo Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do SIS, com exclusão de cobertura dos eventos listados no seu artigo 37.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica do Senado Federal.

O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Brasília, de de 2020.

**Edi Souza**  
Diretor Operações Corporativas  
Hospital Sírio Libanês

**EDI CARLOS REIS DE SOUZA**

**SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS –  
HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS (UNIDADE BRASÍLIA II)**

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Testemunhas:

**Diretor SADCON**

**Kelly Iltis**  
Superintendente Comercial  
Hospital Sírio-Libanês

**Coordenador COPLAC**

**Paulo Ishibashi**  
Dir. Rel. Com Mercado  
Hospital Sírio - Libanês



 O documento foi assinado por:

<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>13/08/2020 20:46:10</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>13/08/2020 21:09:43</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>14/08/2020 14:26:16</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.